DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Emendas 3
Atos Oficiais 4
Resoluções 4
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 07/2024

EDITAL: 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 468/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS A NÍVEL AMBULATORIAL, A SEREM REALIZADOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO E COM APARELHO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2024 às 08:00h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/04/2024 às 08:30h.

LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 03 de abril de 2024.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2024

"Acresce o Artigo 33-A na Lei Orgânica Municipal."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido ao texto da Lei Orgânica Municipal o Art. 33-A, com a seguinte redação:

> *Art. 33-A Os vereadores e vereadoras perceberão no mês de dezembro o 13º subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculados proporcionalmente sobre os subsídios auferidos ao longo do ano, assim como farão jus ao gozo de férias remuneradas de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de abril de 2024.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
Presidente
(assinado digitalmente)

JULIANA LOURENÇO CRUZ
1ª Secretária
(assinado digitalmente)

CRISTIANO MORALES
2º Secretário
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES, JULIANA LOURENCO CRUZ e CRISTIANO MORALES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código E69A-9D62-CEE7-0F5E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo e vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.
§1º. Se em razão de alguma das modalidades legais de licença atinentes à vereança, for convocado(a) Vereador(a) suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, correspondente aos dias de efetivo exercício.
§2º. Em tendo sido o suplente convocado apenas para a participação e manifestação em algum ato em específico, tal como em processos políticos de cassação de mandato parlamentar, não terá direito à percepção de quaisquer verbas, independentemente do número de convocações.

Art. 2º. O subsídio mensal do(a) Vereador(a) em exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura compreendida entre primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), em parcela única, vedado o acréscimo e vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias
Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente da Câmara, se no exercício da Presidência em razão de licença do titular, percebera o subsídio fixado para a Presidência da Câmara proporcionalmente aos dias em exercício.

Art. 3º. Os subsídios mensais fixados nos termos dos artigos 1º e 2º dessa Resolução, serão devidos normalmente em período de recesso legislativo.
§1º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal em período de recesso não ensejara pagamento de qualquer valor além do subsídio mensal a que tem direito o(a) Vereador(a).
§2º. Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições incidentes sobre os subsídios dos(as) Vereadores(as).

Art. 4º. Se para as próximas legislaturas não houver ato fixador do subsídio dos(as) Vereadores(as), na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigorarão as disposições contidas nessa Resolução e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrente, inclusive quanto aos valores fixados.

Art. 5º. O(A) Vereador(a) terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício, assim como a percepção do 13º subsídio, conforme previsão contida no artigo 33-A, da Lei Orgânica Municipal e obedecidas as seguintes regras:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código F8E1-4F56-09A1-9E4F

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

§ 1º. O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.
§ 2º. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.
§ 3º. As férias dos(as) Vereadores(as) poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
§ 4º. O(A) Vereador(a) que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.
§ 5º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.
§ 6º. Observado o disposto no parágrafo anterior, o(a) Vereador(a) que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.
§ 7º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao(a) Vereador(s) investido(a) na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
§ 8º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao(a) Vereador(a) Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de abril de 2024.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código F8E1-4F56-09A1-9E4F

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.07/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Contratado: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP – CNPJ 07.673.796/0001-92.

Objeto: : Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato Administrativo 07/2023, celebrado nos autos do Processo Licitatório nº 03/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DE TERMINADO DOS SITEMAS DE CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO COM CONTROLE DE USUÁRIOS; SISTEMA E MANUTENÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL (EM ATENDIMENTO À LEI 12.524/2011); SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO; TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES (WEBCÂMARA); SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COM SUPORTE TÉCNICO; TREINAMENTO PRESENCIAL; MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SERVIDOR; IMPLANTAÇÃO COM CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA A CÂMARA DE MINEIROS DO TIETÊ; SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, ILIMITADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 GB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E ACESSO POP3, SMTP E IMAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NO EDITAL (ART. 6º, INCISO VIII, B, 40, I, LEI 8.666/93).

Valor: R$ 1.818/93 / mensal - Valor Global: R$ 21.827,16 / anual

Vigência:07/04/2024 a 06/04/2025

Data da Assinatura:.28/03/2024

.....